



Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo



PARECER N. 136/2023

ADITIVO N. 03 AO CONTRATO N. 14/2020

PROCESSO N. 57/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

Interessado: Gestor do Contrato

Assunto: Aditivo n. 03 ao Contrato n. 14/2020, tendo por objeto a “contratação de empresa especializada para a locação de *software* e licença de uso, abrangendo as áreas de contabilidade, orçamento, patrimônio e tesouraria, gestão de pessoal e e-Social, compras, licitações e portal da transparência.”.

1. RELATÓRIO

Vieram-me os autos para parecer sobre o Aditivo n. 03 ao Contrato n. 14/2020, que tem por objeto a “*contratação de empresa especializada para a locação de software e licença de uso, abrangendo as áreas de contabilidade, orçamento, patrimônio e tesouraria, gestão de pessoal e e-Social, compras, licitações e portal da transparência.*”.

Constam nos autos digitais: **(i)** manifestação da atual empresa contratada pelo interesse na prorrogação do prazo contratual (p. 334); **(ii)** pesquisa de preço realizada pela Equipe de Apoio (p. 339/581); **(iii)** Notas Explicativas relacionadas aos eventos ocorridos na pesquisa de preço (p. 582/594); **(iv)** Notas Explicativas adicionais (p. 601); **(v)** indicação de recursos para cobertura da despesa (p. 606); **(vi)** certidões relativas à manutenção das condições de habilitação da empresa contratada atualmente (p. 610/616); **(vii)** justificativas para prorrogação e respectiva minuta do aditivo (p. 617/623).

É a síntese do necessário. Opino.



Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo



2. PARECER

Compulsando os autos, não vislumbro, **salvo melhor juízo**, qualquer óbice à formalização do Aditivo n. 03 ao Contrato n. 14/2020.

Primeiro porque, analisando os termos do Contrato n. 14/2020 (p. 190/240), observo que a **Cláusula Sétima** do negócio jurídico, dispondo sobre a vigência da locação e licença de uso de *software*, previu expressamente a possibilidade de prorrogação, **nos limites da lei**, a critério da Administração, mediante **decisão fundamentada**.

Neste pormenor, anoto que a Lei n. 8.666/1993, em seu artigo 57, inciso IV, dispõe que *“a duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.”*

No caso, tendo a vigência do contrato se iniciado em 15 de dezembro de 2020 (**Cláusula 7.1**) e sido prorrogado por mais duas vezes com prazos de 12 (doze) meses, verifico o transcurso do prazo de 36 (trinta e seis) meses, de maneira que a prorrogação por igual período, consoante pretendido, atende ao referido comando legal.

Ademais, anoto que as justificativas ofertadas também se apresentam consistentes, mormente porque não seria razoável a substituição da contratada após o período inicial de implantação do sistema, oportunidade em que os servidores foram treinados.

Além do mais, conforme ponderado em manifestações anteriores, a alteração do *software* justamente no período próximo da necessária utilização do SIAFIC tem o potencial de acarretar transtornos à rotina administrativa da Câmara Municipal, potencializando erros e atrasos na transmissão de informações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que, como se sabe, realiza o controle externo.



Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo



Noutras palavras, modificar o *software* neste momento implicaria, a meu ver, ofensa aos princípios da eficiência e economicidade.

Além disso, a despeito das notificações enviadas à empresa contratada versando sobre temas diversos, não há notícias de que o sistema seja deficiente ou, ainda, que não tenha atendido as expectativas desta Câmara Municipal.

Desse modo, verifico, salvo melhor juízo, a existência de suficiente fundamentação para a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 14/2020.

Cabe destacar, ademais, a existência de previsão contratual para aplicação do reajuste segundo o IPCA/IBGE, porquanto assim restou ajustado na Cláusula 8.1.

Não bastasse isso, após regular pesquisa de mercado, restou demonstrado ser vantajoso o preço praticado pela atual contratada, pois, com o reajuste, o valor mensal será ligeiramente superior ao preço a ser praticado.

Veja que, enquanto o preço a ser praticado será de R\$ 15.870,03 (quinze mil e oitocentos e setenta reais e três centavos), o atual perfaz a quantia de R\$ 15.653,32 (quinze mil e seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos), ou seja, uma diferença para maior de R\$ 216,71 (duzentos e dezesseis reais e setenta e um centavos).

Contudo, ainda assim, entendo que a prorrogação do atual contrato se afigura providência mais vantajosa, porquanto a deflagração de novo procedimento licitatório, com a consequente celebração de novo contrato implicará em despesas com implantação, que, obviamente, será mais onerosa se comparada com a diferença apontada.

De mais a mais, há de se considerar, também, que, consoante se depreende dos documentos acostados aos autos digitais (p. 610/616), a atual fornecedora mantém todas as



Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo



condições de habilitação inicialmente exigidas, de modo que, a meu ver, inexistem óbices para a assinatura da prorrogação contratual.

Desse modo, verifico, salvo melhor juízo, a existência de suficiente fundamentação para a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 14/2020.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, pelas razões anteriormente expostas e por tudo mais que dos autos constam, entendo inexistir, salvo melhor juízo, qualquer vício ou óbice para a formalização do Aditivo n. 03 ao Contrato n. 14/2020, na forma como sugerida pelo Gestor do Contrato.

A despeito disso, cumpre apenas sanar **erro material** na minuta do aditivo contratual, pois, no preâmbulo “das partes”, há referência equivocada a outra contratação que, smj, não possui relação com a presente.

É o parecer.

Várzea Paulista, 29 de novembro de 2023.

Rafael Ribeiro Silva

Procurador Jurídico